



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	/



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1927/2025

3508/2025

18 de dezembro de 2025 10:25:19

“Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de conversão de multas de trânsito de natureza leve em doação de sangue ou de medula óssea, e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Primavera do Leste, programa de incentivo à doação de sangue e de medula óssea, podendo prever a conversão de multas de trânsito de natureza leve, de competência municipal, em doação a unidades oficiais de hemoterapia, nos termos da regulamentação a ser editada pelo Executivo.

Parágrafo único: A autorização prevista no caput não se aplica às multas decorrentes de infrações cometidas por veículos licenciados em outros Estados ou de competência estadual ou federal.

Art. 2º A adesão ao programa será facultativa, cabendo ao condutor optar, nos termos da regulamentação do Poder Executivo, entre:

- I – a doação de sangue;
- II – a doação de medula óssea;
- III – o pagamento tradicional da multa.

Art. 3º A regulamentação do programa, incluindo:

- I – as infrações passíveis de conversão;
- II – os critérios técnicos, operacionais e legais;
- III – os limites anuais por condutor;

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	/

IV – os procedimentos administrativos;

V – a forma de comprovação da doação;

VI – a compatibilização com a legislação de trânsito vigente;

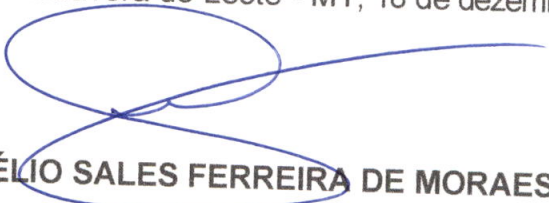
Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com unidades oficiais de hemoterapia e órgãos públicos de saúde para viabilizar a execução do programa autorizado por esta Lei.

Art. 5º A eventual não observância das condições estabelecidas na regulamentação implicará a manutenção da penalidade de multa, conforme previsto na legislação de trânsito vigente.

Art. 6º Esta Lei possui natureza autorizativa, não criando obrigação direta de execução, despesa obrigatória ou renúncia automática de receita, competindo ao Poder Executivo avaliar a conveniência, oportunidade e viabilidade de sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 18 de dezembro de 2025.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 003	Rub /

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir programa de incentivo à doação de sangue e de medula óssea, permitindo, a critério da Administração Pública, a conversão de multas de trânsito de natureza leve, de competência municipal, em doações realizadas a unidades oficiais de hemoterapia.

A proposta possui caráter eminentemente autorizativo, respeitando integralmente o princípio da separação dos poderes, uma vez que não impõe obrigação, não cria despesa automática, não interfere na estrutura administrativa e não promove renúncia direta de receita, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo avaliar a conveniência, a oportunidade e a viabilidade de sua eventual implementação.

Do ponto de vista social, a medida busca estimular a prática da doação de sangue e de medula óssea, reconhecidamente essenciais para a manutenção dos estoques dos hemocentros e para o atendimento de pacientes em situação de urgência e tratamento contínuo. Trata-se de ação de interesse público, com potencial de gerar benefícios diretos à saúde coletiva e à solidariedade social.

No aspecto jurídico, a iniciativa restringe-se às multas de trânsito de competência municipal, não interferindo em sanções impostas por órgãos estaduais ou federais, em estrita observância ao Código de Trânsito Brasileiro e à legislação vigente. Todos os critérios técnicos, limites, procedimentos administrativos e condições de aplicação deverão ser definidos por meio de regulamentação própria do Poder Executivo.

Assim, o Projeto de Lei não altera o sistema de penalidades de trânsito, mas apenas autoriza o Executivo a instituir mecanismo alternativo de caráter educativo e social, preservando a legalidade, a eficiência administrativa e o interesse público.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição atende aos princípios da



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 004	Rub /

legalidade, razoabilidade e interesse social, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.